

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 128, de 24 de julho de 1995.

O Diretor Substituto de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1 alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo 3673L de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca WAYNE, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: bomba medidora, computador, múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo dois conjuntos hidráulicos completos, duas unidades de cada componentes do conjunto de bombeamento e separação de ar e gases, duas válvulas de retenção o alívio, dois conjuntos de medição a dois conjuntos de abastecimento, permitindo o seu uso para dois produtos.

1.2 Marca: WAYNE

1.3 Modelo: 3673 L

1.4 Fabricante: Dresser Indústria e Comércio Ltda. - Divisão WAYNE.

Endereço: Estrada do Timbó 126/155 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ.

1.5 Campo de utilização:

1.5.1 Vazão máxima admissível: 50 ou 75 l/min

1.5.2 Vazão mínima admissível: 5 l/min

1.3.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,18 MPa

1.5.4 Pressão mínima de funcionamento: 0,05 MPa

1.6 Condições de instalação:

1.6.1 Vazão máxima: 50 ou 75 l/min

1.6.2 Vazão mínima: 5 l/min

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 003547/94.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: designação CE-01-02, versão UB-1 e UR-2

3.1.1 Vazão máxima: 50 ou 75 l/min, respectivamente

- 3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min
- 3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa
- 3.1.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,29 MPa
- 3.2 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm, com área útil filtrante de 13000 mm².
- 3.3 Dispositivo separador de ar e gases: designações CE-01-02 versão UB-2.
 - 3.3.1 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa
 - 3.3.2 Pressão máxima de golpe hidráulico: 0,29 MPa
 - 3.3.3 Volume total da câmara: 3,0 litros
 - 3.3.4 Diâmetro do orifício de saída da câmara: 8,0 mm
 - 3.3.5 Diâmetro do orifício de retorno à sucção: 10,3 mm
- 3.4 Dispositivo eliminador de ar e gases: designação CE-01-31
 - 3.4.1 Diâmetro do orifício de entrada: 2,1 mm
 - 3.4.2 Diâmetro do orifício de saída: 6,6 mm
 - 3.4.3 Volume total de câmara: 1,6 litros
 - 3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,5 MPa
 - 3.4.5 Vazão máxima de gases: 5 l/min
 - 3.4.6 Vazão máxima de combustíveis: 75 l/min
- 3.5 Dispositivo medidor:
 - 3.5.1 Modelo: 2PM-6E
 - 3.5.2 Volume cíclico: 0,472 litro
 - 3.5.3 Vazão máxima: 100 l/min
 - 3.5.4 Vazão mínima: 5 l/min
 - 3.5.5 Pressão máxima: 0,29 MPa
- 3.6 Dispositivo indicador: modelo MINNOW, de fabricação Dresser Industries Inc. - Wayne Division, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº132/93
- 3.7 Válvula de retenção e alívio: designação CE-01-110
- 3.8 Bico de descarga: todos os modelos compatíveis com as vazões especificadas, aprovados pelo INMETRO.
- 3.9 Acessório opcional: totalizador geral de volume mecânico.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- 4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:
 - a) nome e endereço do fabricante;
 - b) marca de fabricação;
 - c) vazões máxima e mínima admissíveis;
 - d) pressão máxima de funcionamento;
 - e) designação do modelo;
 - f) nº de série e ano de fabricação; e
 - g) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 MARCA DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - nos mostradores do dispositivo indicador.

S2 - no dispositivo medidor.

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 - nos dispositivos eliminador e separador de ar e gases.

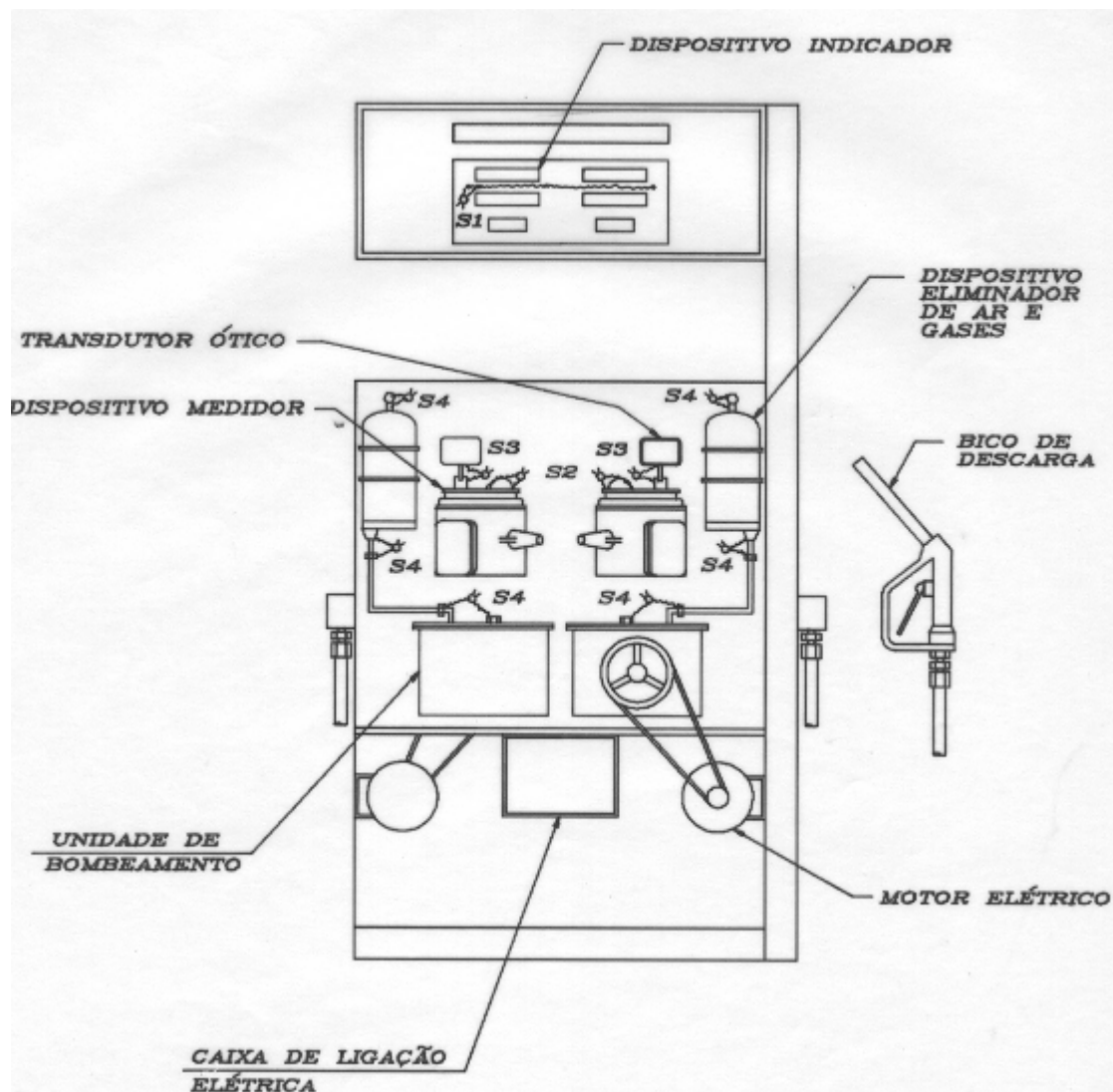
7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista interna e marca de selagem do modelo 3673 ℓ

8 ENTRADA EM VIGOR

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

César Luiz Leal M. da Silva
Diretor Substituto de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 128 DE 24 DE julho DE 1995



FABRICANTE:

DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

COTAS EM:

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM
BOMBA MEDIDORA MODELO 3673L

ESCALA:

ANEXO:
01